

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Nelson Meurer)

Veda a aplicação de prova oral nos concursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de prova oral nos concursos públicos promovidos pela administração, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, consagrou o **princípio da ampla acessibilidade a cargos e empregos públicos pela via do concurso público**.

Essa determinação constitucional reafirma um dos pilares essenciais da democracia e do regime republicano, qual seja o **tratamento igualitário** entre cidadãos de uma nação.

Em que pese o avanço moralizador trazido pela Carta Política de 1988, que veio privilegiar o sistema de mérito para constituição dos quadros de pessoal da Administração Pública, ainda permanecem no setor estatal técnicas de seleção para provimento de cargos e empregos públicos que comprometem **o tratamento impessoal e igualitário** que deve prevalecer nos concursos públicos.

Nesse contexto, a proposição que apresentamos, para apreciação dos nobres pares, diz respeito à eliminação da prova oral nos concursos públicos, **o que afastará, definitivamente, possíveis formas de favorecimento ilegítimo** de determinados candidatos submetidos a concursos públicos, reafirmando os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado NELSON MEURER